

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “NOSSA AMIZADE É DEMAIS”

(Alterado conforme erratas em anexo)

A Reitoria do Centro Universitário SOCIESC e a Direção do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, do Centro Universitário SOCIESC de Blumenau, da Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú, da Faculdade SOCIESC - Florianópolis, da Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul, do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, da Faculdade SOCIESC de Itajaí, do Instituto SOCIESC de Itajaí, do Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul e da Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul no uso de suas atribuições, tornam público os critérios para o Programa “Nossa amizade é demais”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

### 1 – DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

1.1. O Programa de incentivo intitulado “Nossa amizade é demais” é um Programa formulado pela Unisociesc para os Alunos Unisociesc, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos. Além disto, o Programa possibilita que levemos um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.

1.2. Não são objeto do presente Programa os cursos de Mestrado, Doutorado e cursos livres.

1.3. O Programa valerá para indicações (pelos Alunos Unisociesc) de novos alunos ingressantes nos concursos de Vestibular, Pós-Graduação lato sensu, Transferência Externa e Obtenção de Novo título.

1.4. O Programa terá vigência para os novos alunos inscritos e matriculados no período de 28/04 a 30/09/2020.

### 2 – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Este Programa de incentivo é destinado aos Alunos Unisociesc das unidades:

**Santa Catarina:** Centro Universitário Sociesc de Blumenau, Faculdade Sociesc de Balneário Camboriú, Faculdade Sociesc - Florianópolis, Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul, Instituto Sociesc de Jaraguá do Sul, Faculdade SOCIESC de Itajaí, Instituto Sociesc de Itajaí, Centro de Ensino Superior Sociesc de São Bento do Sul e Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul

**Paraná:** Centro Universitário Sociesc de Curitiba

2.1.1. Para participar do Programa, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação ou pós-graduação lato sensu de uma das Unidades da Unisociesc descritas no item 2.1 acima, no momento da indicação e no momento do ingresso do aluno indicado, bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.

b) Não ser colaborador do grupo Ânima e suas controladas.

c) Não ter quitado a totalidade do curso, em parcela única, para os cursos de Pós-graduação.

2.2. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu da Unisociesc, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição, esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, que não tenha realizado matrícula em 2020/2, ainda que as aulas não tenham iniciado, ou em semestres anteriores, e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.

2.3. Não serão válidas indicações para transferência interna, destrancamento e reopção de curso.

2.4. Aluno Unisociesc entenda-se que é o aluno matriculado na Unisociesc com status de ativo conforme previsto no item 4 deste regulamento, que indica outra pessoa para participar do processo seletivo e se matricular na Unisociesc (aluno indicador).

2.5. Novo aluno (ou aluno indicado) entende-se que é o candidato indicado pelo Aluno Unisociesc, ainda não matriculado, no momento da indicação

### 3 – DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

3.1. O Aluno Unisociesc deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado no site [www.unisociesc.com.br](http://www.unisociesc.com.br), com os dados do aluno indicado, antes da inscrição do Novo Aluno ser realizada.

3.2. Os candidatos a **Novos Alunos** que forem indicados por meio deste **Programa**, terão isenção da taxa de inscrição para os processos seletivos para ingresso em 2020/2.

3.3. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

Matricula	Apuração	Lançamento do benefício
28/04 a 30/07/2020	Outubro/2020	Novembro/2020
31/07 a 30/08/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020
31/08 a 30/09/2020	Dezembro/2020	Rematrícula/2021

#### **4 – DO BENEFÍCIO**

4.1. O **Aluno Sociesc** da graduação que indicar um **Novo Aluno**, irá ganhar isenção ou desconto em uma mensalidade, limitada em R\$1.000,00 (um mil reais) para cada indicação que tenha efetuado sua matrícula para segundo semestre de 2020 e que permaneça ativo até o mês da concessão do benefício obtido com a indicação, conforme tabela do item 3.3 acima.

4.1.1. Para valores de mensalidades acima de R\$1.000,00 (um mil reais), o **Aluno Sociesc** deverá arcar com a diferença a ser paga. O benefício será concedido em parcelas em diferentes mensalidades e desde que observado o período mínimo necessário para o **Novo Aluno** indicado se manter ativo, conforme descrito no item 4.1 acima.

4.2. Para o **Aluno Unisociesc** da pós-graduação será contemplado um crédito correspondente a 1/18 (um, dezoito avos) da totalidade do curso que se encontra matriculado, por cada indicação de **Novo Aluno** que tenha efetuado sua matrícula no período de 08/04 a 30/08/2020. O benefício será creditado mensalmente.

4.2.1 O **Aluno Unisociesc** da pós-graduação que tenha quitado a totalidade do curso em parcela única não poderá participar da campanha de indicação “Nossa amizade é demais”, objeto deste regulamento.

4.3. Caso o **Aluno Unisociesc** da graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao desconto ou isenção no número de mensalidades correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

4.3.1. Caso o **Aluno Unisociesc** da pós-graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao crédito nas parcelas correspondentes a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme item 4.3 deste regulamento. O número de parcelas a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de parcelas faltantes para a integralização do curso e ao valor da parcela mensal devida pelo aluno.

4.3.2. Para mais de uma indicação de Novo Aluno, o **Aluno Sociesc** terá direito aos descontos ou isenção nos meses subsequentes, conforme a quantidade de **Novos Alunos** indicados:

a) Lançamento do primeiro benefício ocorrerá no mês devido, conforme o critério do item 3.3, se pelo menos um Novo Aluno indicado, estiver ativo e adimplente com as mensalidades no mês de concessão do benefício;

b) Para os casos em que forem indicados dois Novos Alunos, o lançamento do segundo benefício será realizado no mês subsequente ao lançamento do primeiro benefício e ocorrerá somente se os dois Novos Alunos estiverem adimplentes com as mensalidades no mês de concessão do benefício;

c) Demais lançamentos serão realizados nos meses subsequentes e somente serão realizados se a quantidade de Novos alunos indicados, ativos e adimplentes, for correspondente ao número do benefício a ser concedido.

4.3.3. Não haverá cumulação de benefício para a mesma parcela do Aluno Unisociesc.

4.4. O **Aluno Unisociesc** que tiver mensalidades em atraso, terá, como benefício de suas indicações, a dedução nos valores dos débitos, nos mesmos termos acima dispostos. A cada **novo aluno indicado** matriculado, o **Aluno Unisociesc** poderá deduzir até R\$1.000,00 (um mil reais) de uma mensalidade em atraso. Os débitos das mensalidades serão abatidos por ordem cronológica (da mais antiga para a mais recente). A dedução do débito ocorrerá conforme tabela do item 3.3 supra, se o **aluno indicado** estiver matriculado e em dia com suas mensalidades, nas datas de apuração e lançamento. O **Aluno Unisociesc** que tiver mensalidades em atraso e indicar **novo aluno**, poderá ter sua matrícula liberada (o que não implica na isenção ou perdão dos respectivos débitos/pagamentos) para seguir sua jornada no 2º semestre de 2020.

4.5. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício desse **Programa**, exceto no estabelecido na cláusula 6.2.2. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizadas nas mensalidades do aluno indicador (Aluno Unisociesc), conforme regras deste regulamento.

## **5- DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:**

5.1. A obtenção do desconto a que se refere este **Programa** será efetivada somente nos casos em que o **Novo Aluno** indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido no período de 28 de abril a 30 de setembro de 2020.

5.2. Para que o **Aluno Unisociesc** faça jus ao benefício, a indicação do **Novo Aluno** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site, devendo ser preenchido ANTES da inscrição a ser realizada pelo indicado.

5.2.1. O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do Aluno Unisociesc.

5.3. Para cada **Novo Aluno** que ficar ativo no sistema, pelo período e da forma estabelecida neste regulamento, o **Aluno Unisociesc** ganhará o desconto na parcela da mensalidade, conforme estabelecido no item 4 deste regulamento.

5.4. O **Aluno Unisociesc** indicador somente fará jus ao benefício se estiver com matrícula ativa na data da apuração e lançamento, bem como o aluno indicado também deverá estar ativo na data da apuração e lançamento, conforme tabela do item 3.3.

5.5. O **Programa** também será válido para o **Novo Aluno** indicado que realizar sua matrícula no período de vigência, caso indique um outro **Novo Aluno** calouro, que se matricule até 30 de setembro de 2020, recebendo o desconto na mensalidade, conforme informando nos itens anteriores.

5.6. O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do benefício por dinheiro.

## **6 - DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO**

6.1. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o valor líquido, ou seja, o percentual não financiado da parcela da semestralidade e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES, PROUNI e PRAVALER quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual observados os limites dispostos no item 4.

6.2. Os alunos que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do **Programa**, exceto PROUNI 100%, por inviabilidade de aplicação do benefício.

6.2.1. Para alunos que possuem FIES e PROUNI, o desconto será amortizado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso. O **aluno Unisociesc** deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.

6.2.2. Para os alunos que contrataram o FIES a partir de 2018, e que o pagamento das mensalidades é realizado junto à Caixa Econômica Federal, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada

a **Unisociesc** via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.

6.2.3. Na hipótese do aluno não contratar FIES ou PROUNI no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.

6.3. Os alunos que possuem PRAVALER, poderão participar do **Programa**.

6.3.1. Para alunos que possuem PRAVALER, o desconto será debitado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso. O **aluno Unisociesc** deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.

6.3.2. Na hipótese do aluno não contratar o PRAVALER no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.

## **7 – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO**

7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno (iii) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a **Unisociesc** e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**; (iv) descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e (v) caso a **Unisociesc** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Unisociesc, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

8.3. As decisões da Comissão Organizadora da Unisociesc são irrecorríveis.

8.4. Fica reservado à Comissão Organizadora da Unisociesc o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

8.5. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

8.6. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da Unisociesc, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a Unisociesc deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

8.7. Todas as premiações descritas neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, só poderão ser usufruídas na forma e condições previstas neste Regulamento, sendo vedada a permuta por dinheiro.

8.10. Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Joinville, 28 de abril de 2020.

Reitoria do Centro Universitário Unisociesc

A Reitoria do Centro Universitário SOCIESC e a Direção do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, do Centro Universitário SOCIESC de Blumenau, da Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú, da Faculdade SOCIESC - Florianópolis, da Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul, do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, da Faculdade SOCIESC de Itajaí, do Instituto SOCIESC de Itajaí, do Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul e da Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul tornam pública errata para os critérios do **Programa** “Nossa amizade é demais”, publicado no site da instituição no dia 30 de abril de 2020, nos seguintes termos:

**Art. 1º - Altera-se as redações dos itens abaixo para alteração/inclusão dos seguintes itens:**

1.3. O Programa valerá para indicações (pelos Alunos UNISOCIESC) de novos alunos ingressantes nos concursos de Vestibular, Pós-Graduação lato sensu, Transferência Externa e Obtenção de Novo título.

2.4. **Aluno UNISOCIESC** entenda-se que é o aluno matriculado na **UNISOCIESC** com status de ativo conforme previsto no item 4 deste regulamento, que indica outra pessoa para participar do processo seletivo e se matricular na **UNISOCIESC** (aluno indicador).

2.5. **Novo aluno (ou aluno indicado)** entende-se que é o candidato indicado pelo **Aluno UNISOCIESC**, ainda não matriculado, no momento da indicação

4.3.3. Não haverá cumulação de benefício para a mesma parcela do Aluno UNISOCIESC.

4.4. O **Aluno UNISOCIESC** que tiver mensalidades em atraso, terá, como benefício de suas indicações, a dedução nos valores dos débitos, nos mesmos termos acima dispostos. A cada **novo aluno indicado** matriculado, o **Aluno UNISOCIESC** poderá deduzir até R\$1.000,00 (um mil reais) de uma mensalidade em atraso. Os débitos das mensalidades serão abatidos por ordem cronológica (da mais antiga para a mais recente). A dedução do débito ocorrerá conforme tabela do item 3.3 supra, se o **aluno indicado** estiver matriculado e em dia com suas mensalidades, nas datas de apuração e lançamento. O **Aluno UNISOCIESC** que tiver mensalidades em atraso e indicar **novo aluno**, poderá ter sua matrícula liberada (o que não implica na isenção ou perdão dos respectivos débitos/pagamentos) para seguir sua jornada no 2º semestre de 2020.

4.5. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício desse **Programa**, exceto no estabelecido na cláusula 6.2.2. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizadas nas mensalidades do aluno indicador (Aluno UNISOCIESC), conforme regras deste regulamento.

5.4. O **Aluno UNISOCIESC** indicador somente fará jus ao benefício se estiver com matrícula ativa na data da apuração e lançamento, bem como o aluno indicado também deverá estar ativo na data da apuração e lançamento, conforme tabela do item 3.3.

6.2. Os alunos que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do **Programa**, exceto PROUNI 100%, por inviabilidade de aplicação do benefício.

**Art. 2º - Exclua-se os seguintes itens:**

8.8. Há a possibilidade de que o desconto das mensalidades do **Aluno Unisociesc**, a que trata este regulamento, seja utilizado para a quitação de eventuais débitos de mensalidades remanescentes do semestre anterior. Para isso, o Aluno Unisociesc deverá fazer essa solicitação por escrito, o que será avaliado por uma Comissão e estará condicionado à renovação da matrícula do **Aluno Unisociesc**.

8.9. Caso o **Novo Aluno** seja beneficiado com isenção de parcelas de suas mensalidades, o **Aluno Unisociesc** terá seu benefício, a que se refere este regulamento, postergado até que o **Novo Aluno** tenha pago, pelo menos duas mensalidades de seu curso.

**Art 3º - Todos os demais itens do regulamento permanecem inalterados.**

Joinville, 15 de junho de 2020.

Reitoria do Centro Universitário Unisociesc

## ERRATA 02

A Reitoria do Centro Universitário SOCIESC e a Direção do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, do Centro Universitário SOCIESC de Blumenau, da Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú, da Faculdade SOCIESC - Florianópolis, da Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul, do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, da Faculdade SOCIESC de Itajaí, do Instituto SOCIESC de Itajaí, do Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul e da Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul tornam pública errata para os critérios do **Programa** “Nossa amizade é demais”, publicado no site da instituição no dia 30 de abril de 2020, nos seguintes termos:

**Art. 1º - Altera-se as redações dos itens abaixo para alteração/inclusão dos seguintes itens:**

6.2.1. Para alunos que possuem FIES e PROUNI, o desconto será amortizado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso. O **aluno Unisociesc** deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.

6.3.1. Para alunos que possuem PRAVALER, o desconto será debitado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso. O **aluno Unisociesc** deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.

**Art. 2º - Exclua-se o seguinte item:**

6.3.2. Para os alunos que contrataram PRAVALER, e que não possuem nenhuma vinculo financeiro com a **Unisociesc**, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada a **Unisociesc** via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.

**Art 3º - Todos os demais itens do regulamento permanecem inalterados.**

Joinville, 1º de julho de 2020.

Reitoria do Centro Universitário Unisociesc